



Câmara Municipal
CRUZ DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 683/2015

DE: 26/FEVEREIRO/2015

PROGRAMA SOCIAL
DIA DO IDOSO

ADM. PEDRO GOMES PEREIRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ.: 08.902.934/0001-20

Rua Praça dos Três Poderes, s/n – Centro – 58337000 – Cruz do Espírito Santo – PB
Telefone: 83 - 32541125 email: cruzesanto@ig.com.br

(Gabinete do Prefeito)

LEI MUNICIPAL Nº 683/2015

EM 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Institui e regulamenta o Programa Social Centro Dia do Idoso, no âmbito do Município de Cruz do Espírito Santo-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA;

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cruz do Espírito Santo, o Programa Social “CENTRO DIA DO IDOSO”, que disponibilizará atendimento especializado e instalações adequadas para as pessoas idosas, semi-dependentes ou portadoras de enfermidades, que estejam em estado de vulnerabilidade social.

Art. 2º - O “CENTRO DIA DO IDOSO”, tem por objetivo o suporte familiar com observação especializada ao idoso, para atender as necessidades de assistência multidisciplinar e multiprofissional, orientando e evitando sua exposição de riscos, tais quais:

- I – acidentes domésticos;
- II – violência doméstica;
- III – depressão;
- IV – sedentarismo;
- V – entre outros males que acometem os idosos.

§1º - “O CENTRO DIA DO IDOSO”, promoverá a convivência durante o dia, prestado diversos serviços de apoio, incluindo:

- I – auxílio e atendimento das necessidades das atividades da vida diária;
- II – realização de atividades sociais, culturais, manuais e recreativas;
- III – acompanhamento à saúde, observada a competência Municipal;

§2º - A realização dos serviços de que trata o caput deste artigo, será prestado por equipe interdisciplinar a ser definida e dimensionada pelo poder executivo.

§3º - A rede de equipamentos sociais “CENTRO DO DIA DO IDOSO”, funcionará às terças-feiras, com horário ininterrupto das 13h (treze) às 16h (dezesseis) horas, no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), com endereço à Rua Cézar Cartaxo, S/N, Centro, na cidade de Cruz do Espírito Santo\PB. Poderá ainda, de acordo com a necessidade e demanda ampliar os horários de atendimento mediante Decreto, pelo Prefeito Constitucional, observando ainda que na ocorrência de verba suficiente direcionada as referidas atividades mencionadas, poderá ser criado um Centro de Referência própria, observadas os demais requisitos d referida Lei .

§4º - O “CENTRO DIA DO IDOSO” deverá funcionar, a título de sugestão, com a seguinte capacidade

- b) – Gestor em Gerontologia
- c) – Familiares cuidadores (diretos e indiretos)
- d) – Profissionais da saúde e do serviço social;
- e) – Estudantes estagiários;
- f) – Voluntários

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias e receitas contidas no artigo 21 da Lei Municipal 650\2012.

Art. 4º O CENTRO DIA DO IDOSO terá, dentre outros, os referidos princípios:

I – O grupo caracteriza-se por pessoas territorialmente referenciadas pelo CRAS e advindas dos Conjuntos Júlia Paiva e Francisco Cunha, Fazenda Engenho São Paulo, Assentamento Massangana II, Munguengue e do Centro da cidade;

II – Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidade, valorizando suas experiências e potencialidades de escolhas e tomadas de decisões;

III – É garantido aos idosos, atividades físicas, culturais, de lazer, oficinas, alimentação, atendimento e acompanhamento psicossocial e encaminhamentos. Participação nas datas comemorativas da cidade (festejos carnavalescos, juninos, dia da independência do Brasil, dia do idoso);

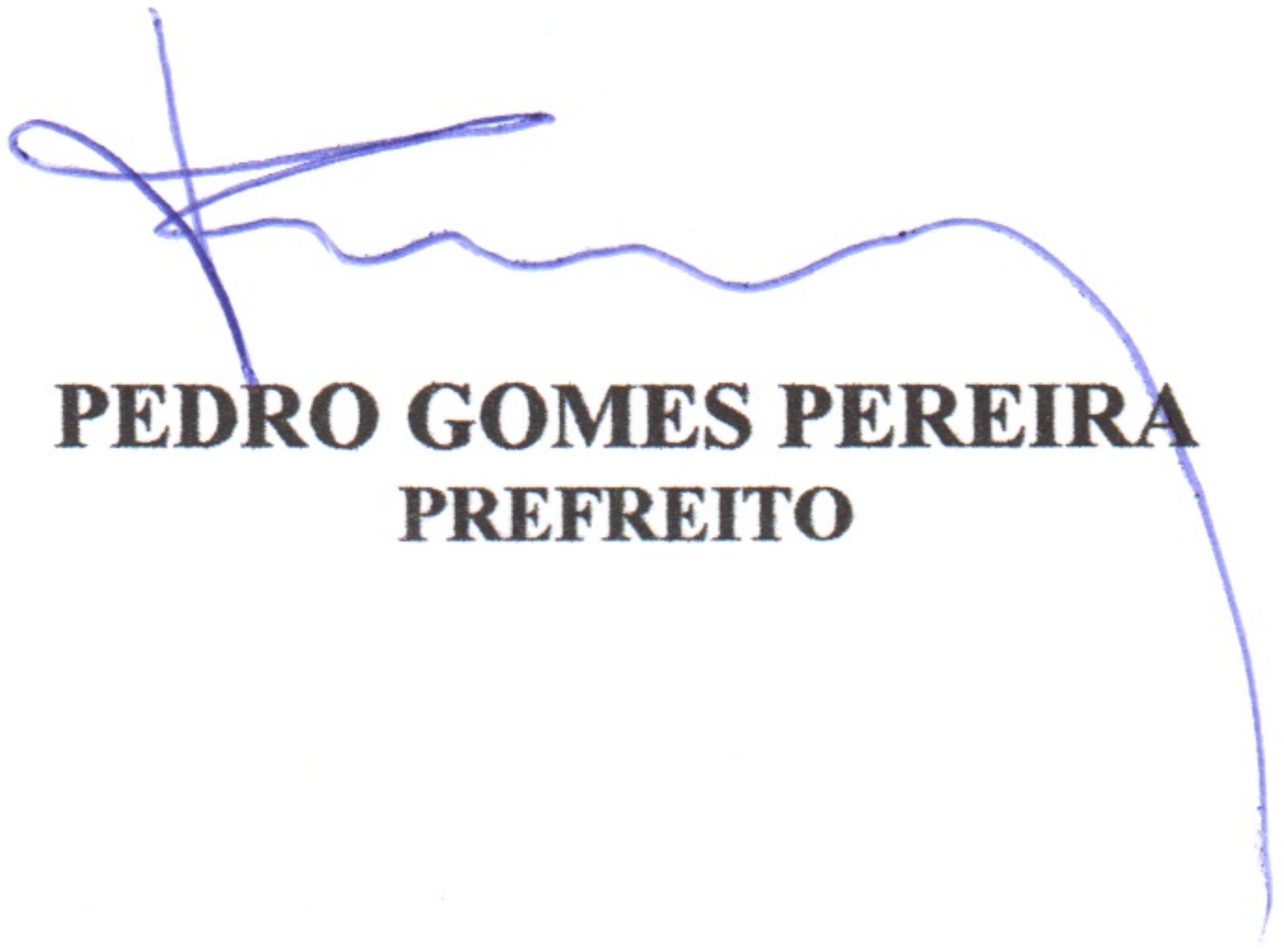
IV – Assegurar espaço de encontros para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;

V – Como objetivo específico para os idosos, o CENTRO DIA DO IDOSO busca contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;

VI – Detectar as necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;

Art. 5º - Esta lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Cruz do Espírito Santo, dia 26 do mês de fevereiro do ano de 2015.



PEDRO GOMES PEREIRA
PREFREITO